



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº080/91

INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E SUAS NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de Venda Nova do Imigrante e suas normas, conforme especificações contidas nesta Lei.

§ 1º - A Bandeira Municipal terá um formato retangular e o seu campo terciado em faixas verticais nas cores verde, branco e vermelho, sendo que o verde ocupará os ângulos adjacentes ao mastro, o branco ocupará a parte central e o vermelho ocupará os ângulos opostos ao mastro.

§ 2º - Na faixa branca da Bandeira Municipal estará representado artisticamente um brasão de bordadura de cor preta, composto na sua parte central por um escudo de formato irregular onde estará representado um sol nascente emergindo por detrás de uma montanha, sob um fundo azul; na parte superior externa do escudo estará representado uma cruz de cor preta; nas partes laterais do brasão estarão representadas duas bandeiras: uma à dextra, nas cores verde e amarelo, alusiva à Bandeira Nacional e outra à sinistra, nas cores azul e rosa, alusiva à Bandeira Estadual; e na parte inferior do brasão estará representado um listel branco onde escrever-se-á, em cor verde, a expressão "10 de maio de 1988", no centro.

§ 3º - Na parte superior da Bandeira Municipal



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

escrever-se-á a legenda "Venda Nova do Imigrante", posta em arco, em caracteres versais de amarelo, abrangendo parte da faixa verde, toda a extensão da faixa branca e parte da faixa vermelha.

Art. 2º - A feitura da Bandeira Municipal obedecerá as seguintes regras:

- I - para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;
- II - o comprimento será de vinte módulos(20M);
- III - o comprimento de cada cor básica do campo(vermelho, branco e verde) será de seis módulos e dois terços(6,66M);
- IV - as letras da legenda "Venda Nova do Imigrante" terão um módulo e dois décimos (1,20M) de altura e seis décimos de módulo(0,60M) de largura. A letra I terá um vigésimo de módulo (0,20M) de largura. As larguras mínimas entre as palavras que compõem a legenda serão de quatro décimos de módulos(0,40M);
- V - a parte superior do centro do arco da legenda estará à dois módulos e três décimos(2,30M) da parte superior central da faixa branca. As extremidades superiores da primeira e última letras que compõem a legenda estarão a seis módulos(06M) , na vertical, das bordas superiores das faixas verde e vermelha, respectivamente;
- VI - o escudo do brasão deverá estar centralizado na faixa branca da Bandeira Municip-



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

- pal e deverá ter de altura um módulo e sete décimos (1,70M) na vertical que corta o centro deste e deverá ter de largura um módulo e quatro décimos (1,40M) nas extremidades superiores e inferiores;
- VII - as bandeiras integrantes do brasão terão uma largura de nove décimos de módulo (0,90M) e um módulo e seis décimos (1,60M) de comprimento;
- VIII - a distância entre os topos dos mastros das bandeiras do brasão deverá ser de quatro módulos e sete décimos (4,70M);
- IX - a parte superior da cruz anexa ao escudo deverá estar no mesmo nível dos topos dos mastros das bandeiras do brasão e à dois módulos e um terço (2,33M) da extremidade inferior do escudo;
- X - a extremidade inferior do escudo estará a um módulo (1M) da parte superior central do listel e este último deverá ter um comprimento total de cinco módulos e três décimos (5,30M) e uma largura de seis décimos de módulos (0,60M);
- XI - as letras da expressão "10 de maio de 1988", contidas no listel, terão um terço de módulo (0,33M) de altura e um quarto de módulo (0,25M) de largura.

Art. 3º - Serão consideradas cores municipais o verde, o branco e o vermelho.

Parágrafo Único - As cores municipais poderão ser usadas sem quaisquer restrições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11

segue...



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 17 de junho de 1991.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal